

# MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA COMITÊ GESTOR DO FUNDO NACIONAL PARA A REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS

RESOLUÇÃO CG-FNRB № XX, DE XX DE NOVEMBRO DE 2024

Aprova as regras para o credenciamento de Entidades Implementadoras do FNRB, atualiza o Manual de Operações do FNRB e dá outras providências.

O COMITÊ GESTOR DO FUNDO NACIONAL PARA A REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS - CG-FNRB, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria GM/MMA nº 236, de 13 de setembro de 2022, e considerando o constante dos autos do processo nº XXXXX;

## **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Capítulo do Manual de Operações que dispõe sobre as regras para o credenciamento de Entidades Implementadoras do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios, na forma do Anexo 1.

Art. 2º Atualizar o Manual de Operações do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios, para incluir o capítulo sobre credenciamento de entidades implementadoras para as iniciativas do Fundo Nacional para Repartição de Benefícios, nos termos do anexo 1.

Art. 3º Aprovar o Modelo de Termo de Parceria do FNRB, na forma do Anexo 2.

Art. 4º Solicitar à Presidência do Comitê Gestor do FNRB que proceda com o credenciamento de Entidades Implementadoras do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios, nos termos do Anexo.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

# CARINA MENDONÇA PIMENTA

Presidente

Comitê Gestor do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios

## CAPÍTULO X

Credenciamento de entidades implementadoras para as iniciativas do Fundo Nacional para Repartição de Benefícios

#### Seção I

### **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Este Capítulo dispõe sobre o credenciamento de entidades implementadoras para as iniciativas do Fundo Nacional para Repartição de Benefícios e a celebração de parcerias entre o Comitê Gestor do Fundo Nacional para Repartições de Benefícios – presidido pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima – e estas entidades, visando a implementação dos Instrumentos de Apoio do FNRB, em regime de mútua colaboração, de iniciativas custeadas com recursos do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios.

#### Seção II

## DAS DEFINIÇÕES E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

- Art. 2º O Glossário do Manual de Operações do FNRB passa a incluir as seguintes definições:
- I Entidade implementadora do FNRB: organização da sociedade civil ou instituições públicas nacionais de pesquisa, ensino e apoio técnico, previamente credenciada a celebrar termos de parceria com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e o Comitê Gestor do Fundo Nacional para Repartição de Benefícios, visando à implementação dos Instrumentos de Apoio do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios, em regime de mútua colaboração, de iniciativas custeadas com recursos do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios.
- II Apoiador financeiro: pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira, que aporte recursos financeiros ao FNRB nos termos dos incisos II, IV, V e VII do art. 32 da Lei 13.123/15 para custear instrumentos de apoio em consonância com as finalidades do Programa Nacional para a Repartição de Benefícios, conforme art. 33 da Lei 13.123/15.
- Art. 3º O disposto nesse Capítulo se aplica a implementação de iniciativas custeadas com recursos do FNRB.

### Seção III

#### DO CREDENCIAMENTO

- Art. 4º O Credenciamento de organizações da sociedade civil e de Instituições públicas nacionais de pesquisa, ensino e apoio técnico como entidades implementadoras do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios seguirá os seguintes critérios:
  - a) Faixas de valor de referência, contando o valor máximo por iniciativa e o somatório total dos valores das iniciativas que poderão ser implementadas pela organização;
  - b) Temas de atuação e especialidade de acordo com a capacidade técnica demonstrada pela entidade;
  - c) Biomas e regiões de atuação da entidade;

- § 1º O credenciamento observará, no que couber, o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto nº11.878, de 09 de janeiro de 2024.
- § 2º Editais específicos de credenciamento poderão ser abertos, contados que atendam aos requisitos deste Capítulo e do Manual de Operações.
- Art. 5º As organizações da sociedade civil serão credenciadas como entidades implementadoras, quando:
- I Forem constituídas no País há mais de cinco anos;
- II Estejam regulares sob a perspectiva fiscal, social e trabalhista, na forma da lei;
- III Seus objetivos sociais incluam promoção da conservação da diversidade biológica, a promoção do desenvolvimento sustentável, promoção de pesquisa, ensino ou apoio técnico;
- IV Demonstrem experiência prévia na execução de projetos socioambientais; e
- V Adotarem padrões técnicos, de confiabilidade e transparência, compatíveis com a faixa de valor de referência a qual estejam se credenciando para implementar.
- Art. 6° A Entidade Implementadora credenciada deverá comprovar a observância dos padrões técnicos, de confiabilidade e transparência compatíveis com os exigidos:
- a) por instituições financeiras internacionais para os valores de referência acima de 30 (trinta) milhões de reais;
- b) por instituições financeiras nacionais para os valores de referência entre 1 milhão e 30 (trinta) milhões de reais;
- c) pelo Comitê Gestor do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios e seu Manual de Operações, quando o Instrumento de Apoio do FNRB, aprovado pelo CG-FNRB, contemplar valores de até 1 milhão de reais.

Parágrafo único. Nos casos em que os valores forem de até 300 mil reais, o Comitê Gestor poderá aportar os recursos diretamente às organizações beneficiárias.

- Art. 7º O Comitê Gestor do FNRB e/ou o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima poderão, a qualquer tempo, convocar as entidades implementadoras já credenciadas para comprovarem a manutenção das condições que ensejaram o credenciamento.
- Art. 8º O Comitê Gestor do FNRB e/ou o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima poderão descredenciar a entidade implementadora que:
- I Formalizar pedido de descredenciamento;
- II Deixar de atender as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento;
- III Descumprir as disposições deste Capítulo, do manual de operação ou outros instrumentos de referência para o seu trabalho;
- IV Praticar, a qualquer tempo, falta considerada grave; e
- V Apresentar desempenho considerado insatisfatório na implementação de um ou mais instrumentos de apoio.

- § 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá a entidade implementadora credenciada das obrigações e responsabilidades assumidas nos acordos de cooperação ou termos de parceria já celebrados.
- § 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II a V do caput, o Comitê Gestor do FNRB e/ou o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima assegurarão à entidade implementadora credenciada o contraditório e a ampla defesa.
- Art. 9º O credenciamento não gera em favor da entidade implementadora qualquer direito à formalização de qualquer parceria, conferindo-lhe, apenas, a condição préhabilitada à celebração de termos de parceria futuros com o Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios e/ou o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Parágrafo único. O disposto nesse capítulo não impede o Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios e/ou o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima de celebrarem parcerias com entidades não credenciadas, caso isso se mostre necessário ou vantajoso.

#### Seção IV

#### DA ESCOLHA DA ENTIDADE IMPLEMENTADORA PELO APOIADOR FINANCEIRO

- Art. 10 Na hipótese em que o FNRB receba recursos de doação, nos termos do artigo 32 da Lei nº 13.123/2015, e conforme o disposto no Manual de Operações do FNRB, o apoiador financeiro poderá escolher, dentre as entidades implementadoras credenciadas, aquela que atuará na implementação do instrumento apoiado.
- § 1º O apoiador financeiro poderá indicar entidade implementadora não credenciada, desde que a entidade implementadora indicada atenda às exigências deste capítulo e do Manual de Operações do FNRB.
- § 2º Caso o apoiador financeiro abstenha-se de escolher, o CG-FNRB selecionará a entidade implementadora credenciada, para que implemente o instrumento de apoio.
- § 3º A seleção pelo CG-FNRB levará em conta a qualificação da entidade escolhida e as especificidades do instrumento de apoio.

#### Seção V

### DO TERMO DE PARCERIA DO FNRB

- Art. 11 A parceria entre o Fundo Nacional para Repartição de Benefícios e a entidade implementadora credenciada tem como finalidade a implementação de um ou mais instrumentos de apoio do FNRB e será formalizada por meio de Termo de Parceria do FNRB observado, no que couber, o disposto na Lei 13.019/14 e regulamento.
- § 1º O CG-FNRB adotará o modelo de Termo de Parceria do FNRB, anexo a esta Seção;
- § 2º O apoiador financeiro, caso deseje, poderá subscrever o Termo de Parceria do FNRB na condição de interveniente anuente.
- Art. 12. Sem prejuízo das cláusulas essenciais exigidas em Lei e de outras disposições julgadas pertinentes, o Termo de Parceria do FNRB deverá dispor sobre:

I – o objeto a ser alcançado com a parceria

II – o prazo de vigência, que deverá corresponder ao tempo necessário à execução do objeto;

III – o valor e a forma de transferência de recursos entre os partícipes

IV – a forma e a metodologia de comprovação da consecução do objeto

V – as atribuições do Comitê Gestor do Fundo Nacional para Repartição de Benefícios e do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima relacionadas à gestão e ao acompanhamento técnico da iniciativa e instrumento de apoio;

VI – o livre acesso do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e dos órgãos de controle federais às informações e documentos relacionados à execução de seu objeto;

VII – a obrigação da entidade implementadora de divulgar, em seu sítio eletrônico, em lugar visível de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, desde a celebração da parceria até 180 dias após a apresentação da prestação de contas final, das informações de que tratam o art. 11 da Lei 13.019/2014, e o art. 63 do Decreto nº 7.724/22.

VIII – a titularidade dos bens e direito remanescentes que venham a ser adquiridos, produzidos ou transformados a partir dos recursos repassados pelo apoiador financeiro, quando for o caso;

IX – a titularidade dos direitos de propriedade intelectual que porventura resultarem da execução de seu objetivo, quando for o caso; e

X – as ações promocionais relacionadas ao seu objeto, inclusive, se necessário, aquelas que envolvam a divulgação do apoio financeiro.

Art. 13. A assinatura do Termo de Parceria do FNRB será precedida de manifestação técnica do Comitê Gestor do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios, abordando, no mínimo:

 I – a definição da faixa de valores de referência, o bioma e as áreas temáticas de atuação de acordo com a capacidade técnica demostrada pela entidade implementadora;

II – a iniciativa ou instrumento de apoio objeto do Termo de Parceria;

III – a categoria temática da iniciativa ao PNRB;

III – a manutenção, pela entidade implementadora, das condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento; e

IV – a observância dos demais requisitos formais exigidos neste capítulo, no Manual de Operações do FNRB, e nas demais normas aplicáveis ao patrimônio genético, ao conhecimento tradicional associado e aos direitos dos Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais e Agricultores Familiares.

#### Anexo 2

#### PAPEL TIMBRADO DA PARCEIRA DO FNRB

### **MODELO - TERMO DE PARCERIA**

Termo de Parceria, que entre si celebra o FUNDO NACIONAL PARA A REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS e a (o) **NOME COMPLETO DA ENTIDADE PARCEIRA**), visando a mútua cooperação para viabilizar o Instrumento de Apoio do FNRB N° XXXXXX

O FUNDO NACIONAL PARA A REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS, doravante denominado FNRB, com sede no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco B, sala 750, Brasília - DF, CEP 70068-900, inscrito no CNPJ/MF nº 37.115.375/0018-55, neste ato representado pelo (a) NOME DA PRESIDENTE DO CG-FNRB OU REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA FEDERAL, Carteira de Identidade nº xxxx, CPF xxxxx, e a NOME COMPLETO DA ENTIDADE PARCEIRA – rua, bairro, cidade, cep, estado), CNPJ Nº 00000000000, neste ato representado pelo seu Presidente OU Diretor, NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PARCEIRA, Carteira de Identidade 00000000000, CPF 00000000000, resolvem celebrar o presente termo de Parceria, de acordo com as seguintes cláusulas e condições a seguir especificadas:

Cláusula Primeira: Das considerações

O presente termo de parceria visa a cooperação entre os participes visando a implementação do Instrumento de Apoio do FNRB nº XXXXXXX

A (O) **NOME COMPLETO DA ENTIDADE PARCEIRA** é a entidade implementadora do Instrumento de Apoio do FNRB nº XXXXXXX, aprovada pelo Comitê Gestor do FNRB, nos termos do Manual de Operações do FNRB.

**O FUNDO NACIONAL PARA A REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS**, desenvolve o Programa Nacional de Repartição de Beneficios, nos termos da Lei nº 13.123 de 2015, e seus regulamentos, e necessita de parceria para implementar o Instrumento de Apoio do FNRB nº XXXXXXX, a referida parceria se dá, nos termos do Manual de Operações do FNRB, por meio de seleção, por parte do Comitê Gestor do FNRB, de parceira a atuar como Entidade Implementadora de Instrumento de Apoio do FNRB.

O Instrumento de Apoio do FNRB nº XXXXXXX é parte integrante e indissociável deste Termo de parceria, devendo suas obrigações, direitos e deveres serem observados em sua totalidade por este Termo.

O Instrumento de Apoio do FNRB nº XXXXXXXX é parte integrante e indissociável deste Termo de parceria, devendo a seção Nº XXX, suas obrigações, direitos e deveres serem observados em sua totalidade por este Termo.

A Secretaria Executiva do CG-FNRB poderá, conforme deliberação do CG-FNRB, ajustar junto a ENTIDADE PARCEIRA XXXXX

Este Termo de parceria vigorará durante o período de Execução do Instrumento de Apoio do FNRB nº XXXXXXX, autuado sob o número (NÚMERO DO PROCESSO), no Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Cláusula Segunda: O presente instrumento tem por objeto, viabilizar as atividades previstas no Instrumento de Apoio do FNRB nº XXXXXXXX.

Clausula Terceira: São atribuições do FUNDO NACIONAL PARA A REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS monitorar a implementação das atividades do Instrumento de Apoio do FNRB nº XXXXXXXX, aprovar os resultados obtidos, os relatórios de supervisão e as prestações de contas, conforme o caso, da (do) NOME COMPLETO DA ENTIDADE PARCEIRA, referentes a implementação do Instrumento de Apoio do FNRB nº XXXXXXXX.

Cláusula Quarta – São atribuições da **NOME COMPLETO DA ENTIDADE PARCEIRA**:

- a) Executar o Instrumento de Apoio do FNRB nº XXXXXXXX", aprovado pelo Comitê Gestor do FNRB, constante do Processo 0000000000, após a liberação de recursos;
- c) Encaminhar ao CG-FNRB, ou a quem este determine, os relatórios de supervisão realizados pela **NOME COMPLETO DA ENTIDADE PARCEIRA**;

Cláusula Quinta – Este termo poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, trinta dias, no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

Cláusula Sexta – Fica eleito o foro de Justiça Federal de Brasília/Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas as questões relativas ao presente TERMO ou de sua interpretação.

E por estarem justos e de acordo, assinam o presente termo de parceria em duas vias de igual teor e forma.

Brasília, xxx de xxxxx de 202X

Nome do presidente do comite gestor do fnrb

Cargo

Nome do dirigente da entidade parceira

Cargo